



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 146/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **MARIA EDUARDA CAPPELARI DE MOURA**, com sede na AVENIDA JOÃO BERTANI, Nº792, LINHA BOLIGÓRNIA, ESPUMOSO/RS, CEP: 99.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.537.329/0001-97, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato para a **prestação de serviços de instalação e fornecimento de grades de ferro e telas nas Escolas Municipais Amália Bresolin Bambini, Criança Esperança e Gema Laner Ghisleni**, visando atender à necessidade de reforço da segurança e da proteção patrimonial, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

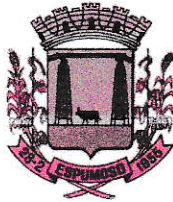
O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 055/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

As quantidades e especificações detalhadas estão descritas no quadro abaixo:

Item	Local	Descrição
01	E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini (Rua Valentim Bresolin, Bairro Franciosi)	Cercado pintado com cantoneira e tela (frente da escola) e grades para as três novas janelas. Cercado: - 52m de tela; - 8 cantoneiras ¾ de 6m. Medidas das grades para as janelas: - 2,65m X 1,35m; - 2,65m X 1,35m.
	E.M.E.I. Criança Esperança (Rua Etelvino Lupatini, Bairro Arroio)	Grades para 05 janelas, sendo duas da sala nova e três de salas que não possuem. Medidas das grades para as janelas: - 2,16m X 1,15m; - 2,16m X 1,17m; - 2,20m X 1,15m; - 3,35m X 1,32m; - 3,35m X 1,32m.
	E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni (Rua José Macalós, Bairro Tarumã)	Cercado pintado para melhor segurança dos alunos, compreendendo: - 8,5 m de tela; - 1m X 1,5m (portão); - 1 ½ de tubo de ferro quadrado (cercado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de **R\$ 13.122,00 (treze mil, cento e vinte e dois reais.)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – MDE 20 – 2052

544- 3390.39.00.00.00.2546 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A avaliação da execução será verificada pelo gestor(a)/fiscal de contrato por meio de ateste nas Notas Fiscais.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a prestação dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO

CONTRATO

A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

- A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecer e instalar grades de ferro e telas nas Escolas Municipais Amália Bresolin Bambini, Criança Esperança e Gema Laner Ghisleni, compreendendo todas as etapas necessárias à execução dos serviços.
- A contratação incluirá o fornecimento integral dos materiais, fabricação das estruturas metálicas conforme as dimensões levantadas pela Administração, transporte, instalação, fixação, soldagem, acabamento, pintura, fornecimento de ferragens, parafusos, suportes e todos os demais insumos indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- A empresa contratada será responsável pela entrega dos serviços totalmente concluídos, testados e aptos ao uso, observando as especificações técnicas, normas de segurança, padrões de qualidade e cronograma definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.
- Com o andamento das obras de reforma e ampliação expressos no contrato nº 2/2026, surgiram outras demandas que serão justificadas a seguir. Portanto objeto da contratação deste novo processo é necessário, tendo em vista que:
 - E.M.E.I. Amália Bresolin Bambini: A Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini, localizada na Rua Valentim Bresolin, Bairro Franciosi, encontra-se inserida em uma área com intenso fluxo de veículos e pessoas, em razão da proximidade com estabelecimentos comerciais, dentre eles uma oficina mecânica e uma loja de materiais de construção, além de confrontar com um terreno utilizado como estacionamento, com o Presídio Estadual de Espumoso e com área pertencente à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. Considerando essas características, torna-se indispensável a adoção de medidas que reforcem a segurança da unidade escolar e promovam maior proteção aos alunos, professores, servidores e ao patrimônio público. A tela de cercamento existente apresenta elevado grau de desgaste decorrente da ação do tempo e foi ainda mais comprometida em razão da retirada de duas árvores cujas raízes ocasionavam danos estruturais à edificação, com surgimento de fissuras nas paredes e no piso de uma sala de aula. Em decorrência dessa intervenção, a estrutura do cercamento ficou irreversível, não oferecendo mais condições adequadas de segurança e proteção, tornando necessária sua substituição. Da mesma forma, as três novas janelas executadas durante a reforma e ampliação da escola necessitam da instalação de grades de ferro, uma vez que, diferentemente das demais esquadrias da edificação, não possuem proteção incorporada em sua fabricação. A instalação dessas grades visa preservar a integridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

física da comunidade escolar, prevenir invasões e atos de vandalismo, bem como resguardar o patrimônio público municipal.

- E.M.E.I. Criança Esperança: A Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança Esperança, localizada na Rua Etelvino Lupatini, Bairro Arroio, demanda a instalação de grades de ferro em cinco janelas da edificação, sendo duas pertencentes à sala construída durante a recente ampliação da escola e outras três janelas que atualmente não possuem qualquer sistema de proteção. A necessidade da intervenção decorre, principalmente, do histórico recorrente de invasões e atos de vandalismo registrados na unidade escolar, circunstância que evidencia a vulnerabilidade do imóvel e a necessidade de adoção de medidas preventivas para reforço da segurança patrimonial. Ressalta-se que as demais aberturas externas da escola já possuem grades de proteção, razão pela qual a presente contratação visa padronizar o sistema de segurança da edificação, proporcionando maior proteção aos alunos, professores, servidores e demais usuários, bem como preservar o patrimônio público municipal, reduzindo riscos de furtos, depredações e danos às instalações da unidade escolar.

- E.M.E.I. Gema Laner Ghisleni: A Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni, localizada na Rua José Macalós, Bairro Tarumã, passou por obras de reforma e ampliação que demandaram a realocação dos brinquedos do parque infantil para uma área situada nas proximidades do portão principal de acesso à unidade escolar. Em razão dessa nova configuração do espaço, verificou-se a necessidade de instalação de tela de proteção e portão metálico, com a finalidade de criar uma divisória física entre a área destinada às atividades recreativas e a circulação de pessoas. A medida tem por objetivo proporcionar maior segurança às crianças durante a utilização do pátio, restringindo o acesso ao espaço de recreação e minimizando os riscos decorrentes do intenso fluxo diário de pais, responsáveis, alunos, servidores e demais visitantes. A intervenção contribuirá para a organização dos ambientes escolares, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas, além de preservar a integridade física dos estudantes e oferecer maior controle de acesso às áreas de circulação da escola.

Execução do objeto:

- Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini: Colocação da tela com cantoneiras na frente da escola e colocação de grades nas três janelas que foram colocadas durante a reforma realizada na escola.

- Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança: Colocação de grades nas duas janelas que foram colocadas durante a reforma realizada na escola e em mais três janelas que ainda não têm grades.

- Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni: Colocação da tela e portão como forma de "divisória" na lateral da escola. De forma a assegurar a segurança e proteção dos alunos enquanto estiverem em atividades no pátio. Faz-se necessária, pois alguns dos brinquedos que estavam dispostos no pátio tiveram que ser realocados para que a ampliação da escola pudesse ser iniciada.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela secretaria solicitante, cumprindo-lhe registrar todas as ocorrências e comunicar ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências legais.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Prestar o serviço, fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- VIII – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega e montagem das tendas e estandes, que será em dia 11 de abril de 2026, na Rua fechada em frente a Praça Municipal.
- IX – Garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou divergências em relação ao pedido;
- X – A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o transporte adequado e a integridade física dos itens até o destino final.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal **ACÁCIO DOLCI ROSALEN**, e gerido pela Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO – **DANIA NICOLINI BORGHETTI**.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V – multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 08/07/2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

MARIA EDUARDA CAPPELARI DE MOURA
CNPJ sob n.º 46.537.329/0001-97
CONTRATADA

Dania Nicolini Borghetti
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.068/2025

DANIA NICOLINI BORGHETTI
Gestora Do Contrato

ACÁCIO DOLCI ROSALEN
Fiscal Do Contrato